



CONSULTA PRÉVIA 02/2022

FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE REFEIÇÕES
PREPARADAS PARA A APCB

CONVITE

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1. Nos termos do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (doravante designado abreviadamente por CCP), convida-se V. Exas. a apresentar proposta, em conformidade com os artigos 56.º a 66.º, para o **“Fornecimento e transporte de refeições preparadas para a APCB”**.
2. O presente procedimento encontra-se classificado com o código CPV 15894200-3: Refeições Preparadas, no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, publicado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

ARTIGO 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a APCB – Associação de Paralisia Cerebral de Braga, com o NIPC: 506 746 860, com sede na Rua de Redemoinhos, n.º 1, em Carrazedo, 4720-289 Amares e com o telefone: 253 609 340 e endereço de e-mail: geral@apcb.pt.

ARTIGO 3.º

DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada em 23 de setembro de 2022, por deliberação do Presidente e Vice-Presidente da Direção, no uso de competência delegada pela Direção da APCB – Associação de Paralisia Cerebral de Braga em reunião de 04 de junho de 2018.

ARTIGO 4.º

FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

1. A APCB verificou ser necessário adquirir refeições preparadas, por forma a assegurar uma alimentação equilibrada e adequada face às necessidades dos seus utentes do Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão, em conformidade com as normas de higiene e segurança alimentar.

2. A satisfação da necessidade exige o recurso a um operador económico, dada a impossibilidade da Entidade Adjudicante assegurar a sua realização por via dos recursos próprios afetos à sua organização, tornando-se necessário, deste modo, proceder à abertura do presente procedimento.
3. A escolha do procedimento para a formação do contrato baseia-se no valor do contrato e fundamenta-se com base nas disposições conjugadas da alínea b) do n.º 1 e da alínea d) do n.º 2, ambos do artigo 16.º, do disposto no artigo 18.º e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do CCP.

ARTIGO 5.º

ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento serão prestados pelo Júri do procedimento, no uso de competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

ARTIGO 6.º

ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES

1. Os esclarecimentos e erros e omissões apresentados pelos interessados e necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, devem ser solicitados por escrito à entidade adjudicante, até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov.
2. Os esclarecimentos e os erros e omissões a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao dia anterior ao termo daquele prazo.
3. Dos esclarecimentos prestados e das retificações de erros ou omissões efetuadas, juntar-se-á cópia às peças patentes no presente procedimento, sendo a mesma comunicada aos interessados e publicitada através da plataforma de contratação pública acinGov, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP.

ARTIGO 7.º

PREÇO BASE

1. O preço base é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. O valor base foi fixado com fundamento em critérios objetivos, tais como os preços atualizados de mercado, obtidos através de consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A do CCP.
3. O preço contratual máximo encontra-se definido na cláusula 14.ª do Caderno de Encargos.

ARTIGO 8.º

AGRUPAMENTO

Nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do CCP a entidade convidada não pode integrar um agrupamento, uma vez que a escolha do procedimento para a formação do presente contrato fundamenta-se na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

ARTIGO 9.º

ASSINATURA ELETRÓNICA DOS DOCUMENTOS

1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica em qualquer momento do processo, deverão ser assinados pelo(s) seu(s) representante(s) que tenha(m) poderes para obrigar, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, devendo cumprir também com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Todos os documentos submetidos na plataforma deverão ser assinados digitalmente, através de uma assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
 - b) Cada documento deverá ser individualizado e deverá ter a aposição de assinatura eletrónica qualificada, ou seja, em cada um dos documentos eletrónicos e autónomos, que sejam submetidos, de acordo com o estipulado n.º 5 do artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.
 - c) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
 - d) A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclui a exigência inscrita nas alíneas a) e b) do presente normativo.
 - e) Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do operador económico que os submetem.
 - f) Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

SECÇÃO II

PROPOSTA

ARTIGO 10.º

PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A proposta, bem como os documentos que a instruem, deverão ser apresentados até às **17h00 horas do 5.º dia**, pelos concorrentes ou seus representantes, após disponibilização das peças do procedimento (convite e caderno de encargos), obrigatoriamente através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, disponível no endereço eletrónico: www.acingov.pt, devendo cumprir com o disposto no **artigo 9.º** do presente convite, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 11.º

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta deve ser instruída nos termos dos artigos 57.º e 58.º do CCP e deve ser apresentada em conformidade com o disposto no artigo 62.º do mesmo diploma legal.
2. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP (já com as alterações previstas no Artigo 23.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio) e também anexo a este convite (Anexo I), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
 - b) Proposta de preço, de acordo com o Anexo IV – Modelo de proposta de preço, do presente Convite, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
 - c) Declaração de independência da proposta de acordo com o Anexo V que se junta em anexo ao presente Convite;
 - d) Certidão permanente da empresa, ou código de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor;
 - e) No caso de não ser possível aferir os poderes do(s) assinante(s) para vincular a empresa, deve ainda ser entregue um documento que permita verificar os poderes do(s) mesmo(s) (procuração ou documento equivalente).
 - f) Quaisquer outros documentos que o concorrente pretenda apresentar, por os considerar indispensáveis para a formulação da sua proposta.
3. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelo concorrente.
4. Para efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, o operador económico concorrente consente na utilização dos dados que apresente, para os efeitos específicos e únicos do presente procedimento.

ARTIGO 12.º

IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

ARTIGO 13.º

PREÇOS DA PROPOSTA

1. Os preços da proposta deverão ser indicados em algarismos, até duas casas decimais, e não devem incluir o IVA.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

ARTIGO 14.º

PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

ARTIGO 15.º

NEGOCIAÇÃO

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

ARTIGO 16.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade monofator, estabelecidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, ou seja, a avaliação do preço total da proposta enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. A ordenação das propostas será efetuada de forma decrescente e obtida da aplicação do critério de adjudicação.

ARTIGO 17.º

CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Aplicado o critério de adjudicação referido no artigo anterior, em caso de empate, para efeito de ordenação das propostas, serão aplicados, sucessivamente, os critérios definidos nas alíneas seguintes:
 - a) 1.º Critério: Distância entre o local mais próximo de confeção das refeições e as instalações da APCB, ficando ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar a distância mais curta.
 - b) 2.º Critério: Através de sorteio, conduzido pelo Júri do procedimento, na presença dos Concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através da plataforma de contratação pública Acingov. O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

ARTIGO 18.º

PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de **66 (sessenta e seis) dias**, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação da mesma.

SECÇÃO III

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

ARTIGO 19.º

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. A análise das propostas incidirá sobre o teor dos documentos apresentados e a sua avaliação será efetuada de acordo com o critério de adjudicação estabelecido no artigo 16.º, do presente convite.
2. As propostas de cuja análise resulte a verificação de qualquer causa de exclusão, não serão objeto de avaliação.
3. São excluídas as propostas cuja análise revele qualquer dos fundamentos de exclusão previstos nos artigos 70.º e no n.º 2 do 146.º, por remissão do artigo 122.º do CCP.
4. Constitui igualmente causa de exclusão o incumprimento de qualquer das condições fixadas no presente convite.

ARTIGO 20.º

ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para o efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinaram a exclusão nos termos do artigo 19º do presente convite.

ARTIGO 21.º

RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas, após a operacionalização do critério de adjudicação.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor fundamentadamente a exclusão de propostas, nos termos do n.º 2 do art.º 146.º e do artigo 70.º do CCP.
3. O relatório preliminar deve fazer referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 20.º do convite.
4. Caso se verifique que uma ou mais propostas ficam graduadas na primeira posição na ordenação para efeitos de adjudicação, a ordenação final das propostas resultará da aplicação do critério de desempate.

ARTIGO 22.º

AUDIÊNCIA PRÉVIA

Após elaboração do relatório preliminar, o júri procede ao envio a todos os concorrentes do mesmo para, no prazo de 3 (três) dias úteis, se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 123.º do CCP.

ARTIGO 23.º

RELATÓRIO FINAL

1. Cumprida a formalidade de audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes eventualmente registadas, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do Artigo 146.º do CCP.
2. No caso de se verificar a exclusão de qualquer proposta bem como do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência

prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo do procedimento, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

SECÇÃO IV

ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 24.º

DEVER DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as apresentadas.

ARTIGO 25.º

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76.º do CCP.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 26.º do convite;
 - b) Prestar caução, se aplicável;
 - c) Confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades;
 - d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este for reduzido a escrito;
3. A notificação referida no n.º 1 é acompanhada do relatório final de análise das propostas.

ARTIGO 26.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para efeitos de contratação o adjudicatário deverá apresentar, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, a contar da data de envio da notificação da decisão de adjudicação, sob pena da adjudicação caducar, reprodução dos seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do presente convite, que corresponde ao Anexo II do CCP (já com as alterações previstas no artigo 23.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de

- maio), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, que faz parte integrante do convite;
- b) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa, emitido pelo Instituto da Segurança Social, I.P., ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - c) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo serviço de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - d) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - e) Comprovativo do Registo Central de Beneficiário Efetivo e/ou código de acesso online para consulta eletrónica;
 - f) Declaração de inexistência de conflitos de interesse e inexistência de conluio (Anexo III do presente convite), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
 - g) Documento comprovativo do cumprimento da exigência legal de implementação de sistema de segurança alimentar (HACCP).

ARTIGO 27.º

IDIOMA E MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
3. O adjudicatário deverá assinar os documentos de habilitação nos termos legais.
4. Quando os documentos a que se refere a alínea b) a e) e g) do n.º 1 do artigo anterior se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao representante da Entidade Adjudicante o endereço dos sítios onde aqueles podem ser consultados, bem como informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
5. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a Entidade Adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea b) a e) e g) do n.º 1 do artigo anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do número do anterior, devendo, contudo, dar nota de que já foi prestado tal consentimento.
6. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do preceituado no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis.

7. A pedido do adjudicatário, o prazo fixado para apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, pelo período máximo de 3 (três) dias úteis.
8. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

ARTIGO 28.º

CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

O presente procedimento não obriga a prestação de caução, considerando que o preço contratual é inferior a 500.000,00 € (quinhentos mil euros), nos termos do descrito na alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º do CCP.

ARTIGO 29.º

NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no n.º 1 do artigo 26.º do presente convite;
 - b) No prazo fixado para a supressão de qualquer irregularidade;
 - c) Os documentos não se encontrarem redigidos em língua portuguesa ou, não sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Nos casos previstos nos números anterior o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VI

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 30.º

REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

O contrato será, nos termos do artigo 94.º do CCP, reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

ARTIGO 31.º

APROVAÇÃO E RECLAMAÇÕES DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

2. As reclamações à minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o caderno de encargos e a proposta nos termos legais ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
3. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
4. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que o órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi indeferida.

ARTIGO 32.º

OUTORGA DO CONTRATO

1. A eventual outorga do contrato, terá lugar no prazo de trinta (30) dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
2. A Entidade Adjudicante comunica ao adjudicatário, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do prazo para a outorga e remessa do contrato.
3. A data para outorga do contrato poderá ainda ser fixada por acordo das partes, dispensando a formalidade indicada em 2.

ARTIGO 33.º

NÃO OUTORGA DO CONTRATO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado no prazo fixado para o efeito, bem como, no caso de o Adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos na lei.
2. Nos casos previstos no número anterior, deve o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Se, por facto que lhe seja imputável, a Entidade Adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto, o Adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.
4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

SECÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 34.º

PROVA DE DECLARAÇÕES

1. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

2. A não apresentação pelo concorrente ou adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela Entidade Adjudicante.

ARTIGO 35.º

FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

ARTIGO 36.º

NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da referida plataforma eletrónica nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

ARTIGO 37.º

ENCARGOS DO CONCORRENTE

1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação de caução, se aplicável.
2. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são, de harmonia com o disposto no artigo 94.º do CCP, da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

ARTIGO 38.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Dec. Lei 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua atual redação da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e demais legislação em vigor.

ARTIGO 39.º

ANEXOS

Em anexo remete-se:

- **Anexo I** - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º, nos termos da redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio];

- **Anexo II** – Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, na sua atual redação;
- **Anexo III** – Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio;
- **Anexo IV** - Modelo de proposta de preço;
- **Anexo V** - Declaração de independência da proposta;
- **Caderno de Encargos** - elaborado no âmbito do art.º 42.º do CCP.

A Direção da APCB

ANEXO I
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e,

se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP e do Artigo 9.º do Convite

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP e do Artigo 9.º do Convite

ANEXO III

Modelo de declaração de inexistência de conflito de interesses e inexistência de conluio

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal da (empresa, NIF, sede, e-mail), participando como entidade adjudicatária no procedimento de formação do contrato n.º CPV 02/2022. relativo ao “Fornecimento e transporte de refeições preparadas para a APCB”, declara não estar abrangido, na presente data, nem anteriormente, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa, nem por participar em qualquer tipo de conluio.

Data: ____/____/____

Assinatura Eletrónica do(s) Responsável (éis) da Empresa (1)

(1) Nos termos do disposto no Artigo 9.º do Convite

ANEXO IV

Modelo de Proposta de Preço

(nome do concorrente), com sede (morada do concorrente), pessoa coletiva n.º _____, obriga-se a fornecer os bens que constituem o objeto do procedimento CPV 02/2022. relativo ao “Fornecimento e transporte de refeições preparadas para a APCB”, em conformidade com as peças do procedimento, pelo valor unitário por refeição de _____ € (extenso), totalizando o preço contratual global de _____ € (extenso), englobando todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo consideradas as condições de pagamento de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos.

No valor unitário apresentado estão incluídos todos os encargos necessários à boa execução do contrato (designadamente transporte, matérias-primas, pessoal), aos quais acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

O local mais próximo de confeção das refeições situa-se a _____ km da sede da APCB, sita na Rua de Redemoinhos, n.º 1, Carrazedo, 4720-289 Amares.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela APCB – Associação de Paralisia Cerebral de Braga, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supramencionada, incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de _____.

A presente proposta é válida por ____ (_____) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Mais declara que renuncia a fora especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Em anexo enviamos os documentos da proposta de acordo com o solicitado no Convite.

Data: ____/____/____

Assinatura Eletrónica do(s) Responsável (éis) da Empresa (1)

(1) Nos termos do disposto no Artigo 9.º do Convite

ANEXO V – Declaração de independência da proposta

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹ ... (firma, número de identificação fiscal e sede, ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), concorrente no procedimento CPV 02/2022 relativo ao “Fornecimento e transporte de refeições preparadas para a APCB”, declara, sob compromisso de honra, que:

1. A proposta apresentada no procedimento foi elaborada de forma independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro concorrente potencial ou de facto, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influenciar na decisão de qualquer outro concorrente potencial ou de facto em participar ou não no procedimento;
3. Que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro concorrente potencial ou de facto antes da adjudicação do objeto do procedimento;
4. Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer membro integrante da entidade adjudicante antes da abertura oficial das propostas;
5. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração.

Data: ____/____/____

Assinatura Eletrónica do(s) Responsável (éis) da Empresa (1)

(1) Nos termos do disposto no Artigo 9.º do Convite

¹ Aplicável apenas aos concorrentes que sejam pessoas coletivas.